



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ANNA GABRYELLA DO CARMO TRAJANO CAVALCANTI**

**HOLDING PATRIMONIAL FAMILIAR COMO ALTERNATIVA DE REDUÇÃO DE  
CUSTOS EM UMA PERSPECTIVA COMPARATIVA AO INVENTÁRIO**

**RECIFE**

**2022**

ANNA GABRYELLA DO CARMO TRAJANO CAVALCANTI

**HOLDING PATRIMONIAL FAMILIAR COMO ALTERNATIVA DE REDUÇÃO DE  
CUSTO NUMA PERSPECTIVA COMPARATIVA AO INVENTÁRIO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

**Orientador (a):** Marcia Ferreira Neves Tavares

Recife

2022

ANNA GABRYELLA DO CARMO TRAJANO CAVALCANTI

**HOLDING PATRIMONIAL FAMILIAR COMO ALTERNATIVA DE REDUÇÃO DE  
CUSTO NUMA PERSPECTIVA COMPARATIVA AO INVENTÁRIO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado em 27 de Outubro de 2022.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof.(a). Luiz dos Anjos  
Universidade Federal de Pernambuco

---

Prof.(a). Gutemberg Legal  
Universidade Federal de Pernambuco

---

Prof.(a). Antônio Alcoforado  
SEFAZ/ PE

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,  
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Cavalcanti, Anna Gabryella.

HOLDING PATRIMONIAL FAMILIAR COMO ALTERNATIVA DE  
REDUÇÃO DE CUSTOS EM UMA PERSPECTIVA COMPARATIVA AO  
INVENTÁRIO / Anna Gabryella Cavalcanti. - Recife, 22.

30, tab.

Orientador(a): Marcia Tavares

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de  
Pernambuco, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Contábeis -  
Bacharelado, 22.

1. Holding familiar. 2. Sucessão. 3. Patrimônio. 4. Redução de custos. I.  
Tavares, Marcia. (Orientação). II. Título.

300 CDD (22.ed.)

## **FOLHA DE APROVAÇÃO**

ANNA GABRYELLA DO CARMO TRAJANO CAVALCANTI

### **HOLDING PATRIMONIAL FAMILIAR COMO ALTERNATIVA DE REDUÇÃO DE CUSTO NUMA PERSPECTIVA COMPARATIVA AO INVENTÁRIO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado em 27 de outubro de 2022.

#### **BANCA EXAMINADORA**

 Documento assinado digitalmente  
MARCIA FERREIRA NEVES TAVARES  
Data: 14/11/2022 15:44:51-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

---

Prof.(a). Marcia Ferreira Neves Tavares  
Universidade Federal de Pernambuco

## **AGRADECIMENTOS**

Quero agradecer a todas as pessoas que acompanharam a trajetória acadêmica. Primeiramente um agradecimento a minha família, em especial a minha mãe que sempre se esforçou para me dar um ensino de qualidade e ao meu esposo por me incentivar na escrita desse trabalho. A dois professores em destaque, a minha orientadora sempre atenciosa e que aceitou esse projeto e transmitiu muitos ensinamentos e ao professor Vinicius Gomes que me deu a oportunidade de ser monitora da sua disciplina, em que me desenvolvi e aprendi bastante. Por fim, a Nossa Senhora que me cobriu com seu manto sagrado e me protegeu nessa caminhada de 5 anos.

## RESUMO

O tema tratado neste trabalho faz referência a utilização de uma holding patrimonial familiar como meio de redução de custo em comparação com o inventario, inserida na problemática da alta alíquota de ITCMD que pode acabar provocando a dilapidação do patrimônio, além de outros problemas *post mortem* como desentendimento familiares pela herança. O presente estudo procura corroborar ou contrariar que a holding traz vantagens financeiras, para isso a metodologia utilizada será estudo de caso exploratório e descritivo com o objetivo de comparar os custos da constituição e estruturação da holding e de um inventário extrajudicial para uma família detentora de imóveis em Pernambuco. O referencial teórico trouxe conceitos de holding, como se comporta a legislação no Estado sobre o ITCMD, como é o procedimento de inventario e como vem acontecendo os estudos sobre o assunto Holding. Por fim, pode-se concluir que a abertura de uma holding patrimonial, quando bem planejada e com estudo prévio sobre a tributação, pode ser um meio eficaz para o processo sucessório, protegendo o patrimônio para as próximas gerações.

**Palavras-chave:** Holding familiar. Sucessão. Patrimônio. Redução de custos.

## **ABSTRACT**

The subject addressed in this work refers to the use of a family heritage holding as a means of reducing costs compared to the inventory, inserted in the problem of the high rate of ITCMD that can end up causing the dilapidation of the patrimony, in addition to other post mortem problems such as family disagreements over inheritance. The present study seeks to corroborate or contradict that the holding company brings financial advantages, for this the methodology used will be an exploratory and descriptive case study with the objective of comparing the costs of the constitution and structuring of the holding company and of an extrajudicial inventory for a family that owns real estate. in Pernambuco. The theoretical framework brought concepts of holding, how the legislation in the State about the ITCMD behaves, how is the inventory procedure and how studies on the Holding subject have been happening. Finally, it can be concluded that the opening of a heritage holding company, when well planned and with a previous study on taxation, can be an effective means for the succession process, protecting the heritage for the next generations.

**Keywords: Family holding. Succession. Patrimony. Cost reduction.**

## **LISTA DE QUADROS/TABELAS**

Tabela 1 – Alíquotas do ICD.....	20
Tabela 2 – Valor dos imóveis.....	23
Tabela 3 – Custos da sucessão sem constituição da holding.....	26
Tabela 4 – Custo da sucessão com constituição da holding.....	26

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

IR	Imposto de renda
ITBI	Imposto sobre a transmissão de bens imóveis
ITCD	Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos
ITCMD	Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos
LTDA	Limitada
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
PIB	Produto interno bruto

## Sumário

1.	INTRODUÇÃO.....	12
1.1	PROBLEMA DE PESQUISA.....	12
1.2	JUSTIFICATIVA.....	13
1.3	OBJETIVO.....	13
1.3.1	GERAL.....	13
1.3.2	ESPECÍFICOS.....	14
2.	DELIMITAÇÃO DO ESTUDO.....	14
3.	PROCEDER METODOLÓGICO.....	15
4.	REFERENCIAL TEÓRICO.....	16
4.1	HOLDING E SUA FUNDAMENTAÇÃO SOCIETÁRIA.....	16
4.2	ITCMD.....	18
4.3	INVENTÁRIO.....	20
4.4	ESTADO DA ARTE SOBRE HOLDING FAMILIAR X INVENTÁRIO.....	21
5.	ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS.....	23
5.1	HIPÓTESE I – FALECIMENTO SEM CONSTITUIÇÃO DA HOLDING.....	23
5.2	HIPÓTESE II – FALECIMENTO COM CONSTITUIÇÃO DA HOLDING COM RESERVA DE USUFRUTO.....	25
5.3	RESULTADO.....	26
6.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	27
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS.....	28

## 1. INTRODUÇÃO

Conforme o relatório “Estatísticas Tributárias na América Latina e Caribe 2021 a carga tributária no Brasil representa 33,1% do PIB, sendo assim se faz cada vez mais importante realizar um planejamento de como será a transmissão de bens para os herdeiros, pois nesse momento aparece o imposto sobre herança e doações.

A legislação Brasileira prevê a possibilidade de diversos tipos societários, e contamos também com diferentes formas de tributação, entre elas surge no ano de 1976 o tipo de sociedade denominada de Holding Familiar, com a criação da Lei das Sociedades Anônimas, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Hoje esse tipo societário vem cada vez mais ganhando espaço no meio econômico, como um instrumento de desburocratização da sucessão familiar de patrimônios. Acontece como um planejamento tributário, em que os custos de eventos futuros são antecipados reduzindo o dispêndio na transmissão patrimonial para a próxima geração, não sendo preciso processo de inventário. Uma das aplicações desse planejamento se dá pela utilização de holdings familiares, tema que será aprofundado neste trabalho.

A Holding pode possibilitar a reunião dos bens da pessoa física no patrimônio desta sociedade, permitindo a transferência de quotas ou ações aos seus sucessores, por meio de doação, no qual os patriarcas conservam para usufruto, ou seja, o direito em auferir rendas e o fruto da sociedade. Além de atenuar um problema futuro, os custos de sua constituição são teoricamente bem mais favoráveis para a família do que o de inventário.

Entretanto, necessita-se fazer uma análise detalhada. Pois é preciso compreender a realidade vivida pela empresa e seus sócios, no caso a família, para se certificar se a constituição de uma holding é uma vantagem. Em muitos casos, simplesmente não é (MAMEDE; MAMEDE, 2018, p. 106).

### 1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

Durante a vida, é comum o acúmulo de bens, mas no momento que a morte acontece irá começar a transmissão desses bens para os herdeiros. Uma boa parte da população não planeja

como será a sucessão dos seus bens, o que pode acarretar conflitos e conseqüentemente litígios na justiça com altos custos.

A problematização da pesquisa compreende as relações familiares, com enfoque na proteção do patrimônio familiar, principalmente aqueles que contêm riscos de disputa entre herdeiros e/ou a impossibilidade de pagamento dos tributos envolvidos no *post mortem*.

Com base nos problemas relatados, a questão de pesquisa do estudo é: Qual a diferença financeira entre o inventário e a estrutura da holding patrimonial familiar, considerando uma família detentora de bens imóveis?

## 1.2 JUSTIFICATIVA

A importância do estudo por parte da contabilidade do tipo societário holding é cada vez mais fundamental, visto que este tema está cada vez mais presente na sociedade. O papel do profissional contábil em frente a holding familiar é a gestão da proteção do patrimônio, planejamento tributário e sucessório, e indicar se essa é realmente a melhor opção para seu cliente.

Sabe-se que o processo de sucessão pode acarretar altos custos por causa de inventário e partilha, sendo esses: honorários advocatícios, apuração de haveres, cartórios, taxas e impostos (ITCMD), podendo causar dilapidação do patrimônio construído ao longo dos anos.

Este trabalho se mostra relevante, pois os profissionais contábeis podem agregar conhecimento de forma prática sugerindo para as famílias que buscam soluções mais viáveis que o testamento ou inventário, que existe alternativas planejadas, menos penosas de se transferir os bens para os herdeiros, dentro dos limites legais, protegendo os bens e histórias das famílias.

## 1.3 OBJETIVO

### 1.3.1 GERAL

O objetivo deste estudo é analisar a diferença financeira entre o inventário e a estrutura de uma holding patrimonial familiar considerando uma família detentora de bens imóveis.

### 1.3.2 ESPECÍFICOS

- a) Identificar os custos para a constituição e estruturação da Holding.
- b) Identificar os custos de um inventário extrajudicial.
- c) Comparar os custos da Holding familiar com os custos de um inventário em uma família de Pernambuco.
- d) Analisar as vantagens e desvantagens da utilização da holding em comparação ao inventário.

## **2. DELIMITAÇÃO DO ESTUDO**

O presente trabalho será desenvolvido sobre a alternativa de abertura de Holding para uma família com bens imóveis em Pernambuco. Nele será analisado a diferença entre os custos do inventário e da holding familiar. .

### 3. PROCEDER METODOLÓGICO

Segundo Richardson (1999, p. 22) método é “o caminho ou a maneira para se chegar a determinado fim ou objetivo”, e a metodologia pode ser entendida como “os procedimentos e regras utilizadas por determinado método”

Este trabalho irá se caracterizar como um estudo de objetivo exploratório descritiva, já que no primeiro momento temos um inventário e noutro a criação de uma holding. Segundo Triviños (1987, p. 109), “os estudos exploratórios permitem ao investigador aumentar sua experiência em torno de determinado problema”. O autor Cervo (2007, p. 61) cita que “A pesquisa descritiva observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los.”.

A abordagem do tema será qualitativa. Para Gil nesta pesquisa (1999; CERVO; BERVIAN, 2002) “Não há uma preocupação com medidas, quantificações ou técnicas estatísticas de qualquer natureza. Busca-se compreender, com base em dados qualificáveis, a realidade de determinados fenômenos, a partir da percepção dos diversos atores sociais”. Ainda conforme Richardson (1999, p. 79) “A abordagem qualitativa de um problema, além de ser uma opção do investigador, justifica-se, sobretudo, por ser uma forma adequada para entender a natureza de um fenômeno social”

Na pesquisa de campo, irá se caracterizar no estudo de caso, para isso a pesquisa irá se basear em leis e doutrinas. Sua coleta de dados se dará por informações privilegiadas de uma família que está constituindo uma holding.

De acordo com o exposto, este trabalho terá o método indutivo, pois a generalização deriva de observações de casos da realidade concreta. As constatações particulares levam à elaboração de generalizações (GIL, 1999; LAKATOS; MARCONI, 1993). Ao final do trabalho será apresentada a opção mais vantajosa.

## 4. REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico deste estudo está estruturado em quatro tópicos. O primeiro refere-se aos conceitos e fundamentação teórica e societária de Holding. Já o segundo trata sobre a definição e características do ITCMD ou ITCD, um importante imposto na sucessão, logo após veremos a definição na literatura sobre inventário. Por fim, o último tópico trata do estado da arte, o que já vem sendo estudado deste assunto.

### 4.1 HOLDING E SUA FUNDAMENTAÇÃO SOCIETÁRIA

O artigo 9824 do Código Civil de 2002, institui dois tipos de sociedades: sociedade empresária e sociedade simples. A primeira é a sociedade empresária, ela se caracteriza por exercer uma atividade econômica organizada. Com “organizada” significando que o produto final é produzido pela organização empresarial e não diretamente pelos sócios. Quanto às sociedades simples, estas têm objetivo a prestação de serviço, exercida pelos sócios e não por meio da realização de uma atividade empresária.

A utilização de holding nos últimos anos vem sendo cada vez mais difundida no ramo empresarial, porém, este tipo de sociedade foi formalizada na Lei nº 6.404/1976 de 1976, que rege as Sociedades por ações. Mesmo que a lei seja das sociedades por ações, esse fato não restringe a esse tipo de sociedade ser somente por ações, ela também pode ser uma um LTDA, pois o conceito está embasado no propósito que será atingido. Como resume Rocha Junior, Araujo e Souza (2016). Sendo assim sua finalidade é a participações em outra sociedade, não compondo um tipo societário específico, não possuindo legislação própria. Os autores ainda descrevem que as holdings podem ser classificadas como pura e mista:

Holding pura: essas companhias não tem operação, sendo seu patrimônio composto por ações de outras sociedades (ROCHA JUNIOR; ARAUJO; 2021). Também podemos chama-la de sociedade de participação, já que atua unicamente no capital de outra empresa sendo esse o objetivo final da holding pura (SILVA; ROSSI, 2017).

Nessa espécie de holding, seu ganho é proveniente da distribuição de lucros e rendimento de juros das empresas em que ela compõe o quadro societário, já que não há atividade operacional (MAMEDE; MAMEDE, 2018). Logo, ainda poderá ocorrer receitas de operações efetivadas com títulos que constam em sua carteira, como aluguel de ações,

aquisições/alienação de participações societárias, debêntures, desde que haja permissão estatutária ou contratual, mediante votação em assembleia ou reunião societária (ARAUJO; ROCHA JUNIOR, 2021).

Holding mista: esse tipo de sociedade também tem participações em outras empresas, porém diferente da pura, a mista realiza atividade empresarial que gera receita. (Passaglia, 2012). Além de seu propósito ser a participação em outras empresas, ainda realizam atividades produtivas, segundo Gladston Mamede e Eduarda Cotta Mamede (2012, p. 9),

No mais, a holding mista é mais usada por possuir mais recursos para planejamento fiscal, mais indicada para avaliação de novos empreendimentos, é mais dinâmica e maleável. (LODI e LODI, 2011).

Silva e Rossi (2015) acrescenta que existe a menção a outras espécies de holding, porém é uma decisão por finalidade, sem qualquer efeito jurídico em particular. São elas:

- Holding familiar: é uma contextualização e não uma classificação específica, logo, ela pode ser pura ou mista, de organização, ou patrimonial. Recebe esse nome pela restrição do seu quadro societário que são só de membros da família. Seu aspecto fundamental é o fato dela ser constituída no âmbito de uma determinada família (SILVA; ROSSI, 2017).

Dessa forma, Araujo e Rocha Junior (2021) acrescentam que para facilitar a restrição do quadro societário apenas para membros da família é indicado que a holding familiar seja uma sociedade limitada.

- Holding patrimonial: é uma sociedade que almeja ser proprietária de patrimônios, podendo ser bens móveis, bens imóveis, quotas de outras sociedades, aplicações financeiras, propriedades imateriais. Por isso ela também é conhecida como sociedade patrimonial. (MAMEDE; MAMEDE, 2017).

É a mais utilizada atualmente, tendo em vista a diminuição de impostos praticados como meio de elisão fiscal, é uma forma de proteção do patrimônio. (ARAUJO; ROCHA JUNIOR, 2021).

- Holding imobiliária: é uma classificação específica da patrimonial, seu objetivo é ser a proprietária de bens imóveis, tendo ou não finalidade de locação (MAMEDE; MAMEDE, 2017).

- Holding de controle: seria junto com a holding de participação uma subdivisão das Holdings puras. (Mamede e Mamede , 2017) alegam que a sociedade tem como finalidade deter quotas suficientes para realizar seu controle societário.

- Holding de participação: seu propósito é ser titular de ações de outras empresas, sem que detenha o controle delas. Vale destacar que uma holding só pode ter controle em alguma

sociedade e ter participação em alguma sociedade e controle em outra (MAMEDE; MAMEDE, 2017).

- Holding de administração: Pode intervir diretamente na condução das atividades, estruturando planos de atuação e estratégias das sociedades controladas. (MAMEDE; MAMEDE, 2017). Ela centraliza a gestão das empresas (LODI e LODI, 2004).

## 4.2 ITCMD

Para a doação de bens em vida temos a tributação do ITCMD - Transmissão Causa Mortis e Doação -.

O ITCMD é um dos mais antigos impostos cobrados do cidadão e sua existência remonta à antiga lei egípcia que tratou da cobrança do tributo em razão da sucessão “causa mortis” (DE SOUZA, 2008).

No Brasil, o tributo sobre a propriedade apareceu a partir de 1809, com o nome de Imposto da sisa (DE SOUZA, 2008).

Na Lei nº 1507, de 1867, no artigo 19 trata-se do imposto sobre a transmissão da propriedade e usufruto de imóveis, móveis e semoventes, cuja competência para cobrança passava a ser do Governo (Império) .

Com a Constituição Federal de 1934, foram adotados os termos Transmissão de Propriedade causa mortis e Transmissão de Propriedade imobiliária *inter vivos*, cuja competência passou a ser dos estados (DE SOUZA, 2008).

Com a Constituição Federal de 1988, houve a divisão de competências, ficando para os municípios a atribuição de legislar sobre o imposto sobre a transmissão *inter vivos* (DE SOUZA, 2008) e para os Estados a competência sobre a incidência do ITCMD, passando o imposto a incidir sobre quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, a título gratuito (doação) (BALEIRO, 1999).

Desta forma, com a mudança ocorrida, o texto constitucional de 1988 (BRASIL, 1988) no seu artigo 155 apresentou a seguinte redação:

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I - Transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;

§ 1.º O imposto previsto no inciso I:

I - Relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal.

II - Relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal.

Em Pernambuco, o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens e direitos – ITCMD – foi instituído pela Lei nº 10.260/1989. Em 2009 foi publicada a Lei 13.974/2009 que revogou a Lei 10.260/1989 e a mesma foi regulamentada pelo Decreto DECRETO Nº 35.985/2010, cujo texto no seu artigo 1º trata sobre o fato gerador:

Art. 1º O Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ICD tem como fato gerador a transmissão "causa mortis" e a doação, a qualquer título, de:

§ 1º A transmissão "*causa mortis*".

§ 2º Nas transmissões "*causa mortis*" e nas doações ocorrem tantos fatos geradores distintos quantos forem os herdeiros, legatários, donatários, cessionários e usufrutuários, ainda que o bem ou direito seja indivisível.

§ 3º A herança e o legado sujeitam-se ao imposto ainda que gravados.

Nos artigos 11º e 13º, se referem ao sujeito passivo e sobre a responsabilidade solidária das pessoas obrigadas ao pagamento do tributo (exceto nos casos de isenção).

Art. 11. O contribuinte do imposto é:

- I - nas doações, o adquirente dos bens, direitos e créditos;
- II - nas transmissões "*causa mortis*", o herdeiro ou legatário;
- III - nas cessões, o cessionário;
- IV - na instituição de direito real, o beneficiário;
- V - na extinção do direito real, o nu-proprietário;
- VI - no fideicomisso, o fiduciário.

Art. 13. Respondem solidariamente com o contribuinte, nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

- I - os pais, pelo imposto devido por seu filho menor;
- II - o tutor ou o curador, pelo imposto devido por seu tutelado ou curatelado;
- III - o administrador de bens de terceiro, pelo imposto devido por este;
- IV - a empresa, instituição financeira e todo aquele a quem caiba a responsabilidade do registro ou a prática de ato que implique transmissão de bens e respectivos direitos ou ações;
- V - a pessoa que tenha interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

VI – o servidor público, o tabelião, o escrivão, o oficial de registro de imóvel e demais serventuários de ofício, pelo imposto devido, e não-recolhido, por inobservância do disposto no art. 17 desta Lei;

VII – pelos tributos devidos pelo espólio, o inventariante e, a partir de 1º de janeiro de 2013, o testamentário; (Lei nº 14.882/2012)

VIII – o cessionário, na cessão onerosa, em relação ao imposto devido pela transmissão causa mortis dos direitos hereditários a ele cedidos; e (Lei nº 14.882/2012)

IX – o doador e o cedente.

Tabela 1 - Alíquotas do ICD – a partir de 1º de janeiro de 2016

(art. 8º)

VALOR DO QUINHÃO OU DA DOAÇÃO	ALÍQUOTA DO ICD
até R\$ 200.000,00	2%
acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 300.000,00	4%
acima de R\$ 300.000,00 até R\$ 400.000,00	6%
acima de R\$ 400.000,00	8%

FONTE: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### 4.3 INVENTÁRIO

A palavra “inventário” deriva do latim *inventarim*, de *invenire*, que significa achar, encontrar, sendo empregada no sentido de relacionar, descrever, enumerar, catalogar o que for encontrado, pertencente ao morto, para ser atribuído aos seus sucessores. Embora os herdeiros adquiram a propriedade desde a abertura da sucessão, os seus nomes passam a figurar no Registro de Imóveis somente após o registro formal de partilha. Tal registro é necessário para manter a continuidade exigida pela Lei dos Registros Públicos, Lei n. 6.015, de 31-12-1973, art. 195. (GONÇALVES, 2017, p. 489)

O inventário é a realização da descrição e avaliação dos bens, para que esses entrem em processo de partilha entre os herdeiros, ou seja, seja passado para o nome destes.

Ele é o procedimento pelo qual se define quais bens integram o acervo hereditário e qual quinhão pertencerá a cada herdeiro. Assim, o inventário é a simples enumeração e descrição dos bens e das obrigações que integram a herança. Todos os direitos, bens e obrigações serão incluídos no inventário, integrando o *monte-mor*. Depois, separa-se-á o que pertencia ao de

cujus e distribuirá entre os herdeiros, separando aquilo que pertence ao cônjuge supérstite. Sendo assim, inventário é a descrição minuciosa de todos os bens, obrigações e dívidas ativas deixadas pelo de cujus. É o procedimento de jurisdição contenciosa que discriminará os bens pertencentes ao acervo hereditário e indicará os herdeiros e legatários do de cujus, estabelecendo o quinhão pertencente a cada um. (GONÇALVES, 2009)

Ainda segundo Gonçalves, “As finalidades do inventário são: isolar bens da meação do cônjuge, observar se a herança é suficiente para o pagamento de dívidas, definir pagamento, dispor sobre a realização da partilha, dentre outras.”

Com a abertura da sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários, malgrado os bens imóveis permaneçam ainda em nome do de cujus no Registro de Imóveis. É necessário, então, proceder-se ao inventário, isto é, à relação, descrição e avaliação dos bens deixados, e à subsequente partilha, expedindo-se o respectivo formal. (GONÇALVES, Carlos Roberto, 2017, p. 489)

Com o advento da Lei 11.441 de 04 de Janeiro de 2007, a burocracia que havia para a realização do inventário foi a certo modo, cessada. Importante lembrar que, mesmo que a pessoa tenha falecido antes da vigência da lei, ainda assim, poderá ser feito o inventário através de escritura pública, em um cartório de Notas.

#### 4.4 ESTADO DA ARTE SOBRE HOLDING FAMILIAR X INVENTÁRIO

Na perspectiva contemporânea sobre o estado da arte deste campo da ciência social aplicada visando o modelo societário holding, revela-se pouca recorrência quando se trata de pesquisas contábeis mensurando valores, nota-se de forma geral um grande número de revisões literárias pelo campo do Direito, destaca-se ainda uma busca de como aplicar em famílias que já são detentoras de empresas, como forma de organização societária – maneira de restringir a entrada de não familiares no quadro societário - , planejamento tributário e blindagem patrimonial.

O meio acadêmico, procura apresentar, diversas respostas sobre como a holding contribui para a sociedade.

Carvalho (2019) em sua monografia para conclusão do curso de Direito no Rio Grande do Sul, realizou um estudo com os principais tópicos da holding, planejamento patrimonial e familiar, sucessório e tributário. Com abordagem teórica é concluído que a holding evita

possíveis conflitos familiares que poderiam desestabilizar uma empresa e que é uma boa forma de diminuir tributos.

Em Pernambuco, a estudante de direito Ferreira (2017) apresenta em sua monografia que os efeitos tributários mais expressivos são pertinentes ao Imposto de renda (IR) e ao Imposto sobre transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer bens ou direitos (ITCMD).

Porém, percebe-se uma lacuna quando se trata de holdings para famílias que não empresária e detentora de bens imóveis, fica a questão se seria vantajoso para quem só tem bens como casas e carros, principalmente por questões de valorização imobiliária, um bem imóvel que pode ter sido comprado por gerações anteriores está muito mais valorizado e a família não possui capacidade de pagamento de tributos tão elevados para um inventário.

Schann em 2017, estudou em sua monografia de direito se a holding reduz ou não os custos de sucessão em uma família com 20 milhões de bens imóveis, ele conclui que no Rio Grande do Sul a holding tem o menor custo tributário, cerca de 36% se comparado à uma transmissão causa mortis sem planejamento.

## 5. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

Para entender o efeito da constituição de uma holding no planejamento tributário e sucessório usaremos a situação de constituição da holding para um pai de 3 (três) filhos maiores de idade, viúvo, que possui dois imóveis e nenhum outro bem, nem outros herdeiros. Na hipótese 1, irá ser demonstrado como seria a sucessão e tributação para os filhos terem acesso aos bens após o falecimento do patriarca. Já na hipótese 2, as duas casas estarão no patrimônio da holding e assim observaremos como ocorrerá a sucessão e tributação. Para finalizar, as duas situações serão comparadas. Abaixo, tabela com valores dos imóveis para ser usado no estudo de caso.

Tabela 2: Valor dos imóveis

BENS	VALOR DECLARADO / VALOR HISTORICO	VALOR VENAL / VALOR DE MERCADO
IMOVEL 1	R\$ 3.500.000,00	R\$ 5.000.000,00
IMOVEL 2	R\$ 1.650.000,00	R\$ 2.000.000,00
TOTAL:	R\$ 5.150.000,00	R\$ 7.000.000,00

Fonte: Elaborada pelo autor

### 5.1 HIPÓTESE I – FALECIMENTO SEM CONSTITUIÇÃO DA HOLDING

Nessa primeira situação, o patriarca vem a falecer deixando os filhos como herdeiro, logo o espólio será repartido entre os três filhos.

Primeiramente, caso haja consenso entre os herdeiros sobre a partilha da herança eles devem optar pelo inventário extrajudicial. Considerando que o processo de inventário tenha sido aberto no prazo de 60 dias, contados a partir da data do óbito, não gerando multa pelo atraso.

O primeiro custo a ser apurado é dos honorários advocatícios. A OAB pela tabela de honorários 2021, coloca para inventário litigioso o valor de 3% sobre o valor real do *monte-mor* ou 3% sobre o valor real do quinhão de cada herdeiro, sendo o valor mínimo de R\$4.406,15. Usando como base de cálculo o valor venal, os honorários advocatícios totalizam R\$210.000.

No inventário extrajudicial, chegamos à fase de reunir os documentos solicitados para divisão da herança e conversar entre a família de como será a partilha. Quando chegar a um consenso, a petição é entregue ao cartório para começar os cálculos e pagamento dos impostos.

Sobre os emolumentos de cartório, levando em consideração a tabela de emolumentos ATO Nº 1209/2021 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 com conteúdo financeiro calculado sobre avaliação. Para o patrimônio do estudo de valor superior a 210.000,01 encontra-se o custo cartorário de R\$5.832,96.

O imposto ITCMD é de alíquota máxima de 8%, porém esse varia entre os Estados e depende do valor da herança. Segundo a lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, Art. 5º, considera-se:

A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos, transmitidos ou doados:

I - determinado mediante avaliação judicial, no caso de inventário judicial;

II - determinado mediante avaliação administrativa, nos termos de portaria da SEFAZ;

III – declarado pelo contribuinte do imposto, em substituição àquele previsto no inciso II, a critério da SEFAZ.

§ 1º Para efeito de apuração da base de cálculo, nos termos dos incisos II e III do caput deste artigo:

I - deve ser considerado o valor venal do bem ou direito na data em que forem apresentadas à SEFAZ as informações relativas ao lançamento do imposto;

II - o valor da mencionada base de cálculo não poderá ser inferior:

a) àquele fixado para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em se tratando de imóvel urbano ou de direito a ele relativo;

b) o valor total do imóvel declarado pelo contribuinte para efeito de lançamento do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – ITR, em se tratando de imóvel rural ou de direito a ele relativo.

Logo, para herança com valor venal de 7 milhões a alíquota é de 8%, o pagamento a secretaria do Estado será de R\$560.000,00, levando em consideração o não enquadramento em hipóteses de isenção.

Após o pagamento, basta agendar o melhor dia para assinatura da escritura, com documento em mãos os herdeiros já podem transferir os bens para seus nomes. Para registrar os bens nos novos nomes será cobrado pelo cartório o valor máximo de 3.889,09 pela alteração de bens de valor acima de R\$278.000,01 por imóvel. Em média, esse processo pode perdurar de 2 a 6 meses.

## 5.2 HIPÓTESE II – FALECIMENTO COM CONSTITUIÇÃO DA HOLDING COM RESERVA DE USUFRUTO

Nessa outra situação o patriarca falece, mas anteriormente constituiu uma holding que englobou seus dois imóveis, nesse caso vamos estudar a constituição e também como ocorre o processo de sucessão após o falecimento.

A constituição da holding se dá como qualquer outra empresa. Para o caso estudado foi escolhido uma empresa de sociedade limitada. O primeiro custo seria para a abertura de uma empresa em Pernambuco sendo cobrado a taxa administrativa entre R\$1.200 a R\$1.500.

A integralização das cotas, que serão os bens imóveis no valor R\$7.000.000 é imune do imposto de transmissão de bens imóveis – ITBI – segundo o art 156:

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

Sendo somente necessário a troca de titularidade no RI para o nome da empresa, com o custo igual ao da situação anterior de R\$3.889,09 por imóvel.

Para doação das quotas da empresa será incidido o imposto ITCMD, para calcular sua base de cálculo será utilizada novamente a lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, Art. 5º:

§ 5º A base de cálculo do imposto é:

II – na transmissão de qualquer título representativo do capital de sociedade que não seja objeto de negociação em bolsa de valores ou não tiver sido negociado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, o respectivo valor patrimonial na data da avaliação, apurado por meio de balanço patrimonial devidamente atualizado, desde que represente o valor de realização com base em levantamento de bens, direitos e obrigações; e (Lei nº 14.882/2012).

Sendo assim, o imposto poderá ser calculado em cima do valor histórico de aquisição ou da última declaração de imposto de renda, usando como base os valores que foram informados anteriormente pelo estudo, o valor a ser pago seria de R\$412.000.

Por fim, vamos para o custo de planejamento e manutenção da holding, que vai variar conforme o profissional contratado e o custo de manutenção da sociedade, que para esse estudo foi de \$15.000, além disso pode ser necessário o pagamento de mensalidades para manutenção das declarações obrigatórias que não expressam valor relevante.

Após o falecimento do usufrutuário, haverá o cancelamento do usufruto feito por meio de uma alteração contratual, com o custo em torno de um salário mínimo.

### 5.3 RESULTADO

Para apresentação e comparação dos custos de cada hipótese, elaborou-se duas tabelas.

Tabela 3 – Custos da sucessão sem constituição da holding

HIPÓTESE I	
HONORÁRIOS	R\$ 210.000,00
EMOLUMENTOS CARTORARIAIS	R\$ 5.832,96
ITCMD	R\$ 560.000,00
REGISTRO DE IMÓVEL	R\$ 7.778,18
TOTAL:	R\$ 783.611,14

Fonte: Elaborada pelo autor

Tabela 4 – Custo da sucessão com constituição da holding

HIPÓTESE II	
ABERTURA DA SOCIEDADE	R\$ 2.712,00
HONORÁRIOS	R\$ 15.000,00
EMOLUMENTOS CARTORARIAIS	R\$ -
ITCMD	R\$ 412.000,00
REGISTRO DE IMÓVEL	R\$ 7.778,18
TOTAL:	R\$ 437.490,18

Fonte: Elaborada pelo autor

Percebe-se que entre os dois estudos há uma diferença monetária de R\$346.120,96, favorável para constituição da holding.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse estudo buscou a possibilidade de redução do dispêndio financeiro na transmissão de bens imóveis, por meio de planejamento tributários e constituição da holding patrimonial familiar.

Comprovou-se que utilizando a holding patrimonial familiar com reserva de usufruto das cotas tem um custo menor do que uma sucessão por inventário. Constituindo a sociedade empresária há uma desoneração de cerca de 44% do valor em comparação a transmissão causa mortis sem planejamento.

Analisando os dados por outra óptica, percebemos que na alternativa sem a constituição da empresa há uma dilapidação do patrimônio que representa 11,19%, já com a holding temos 6,25%.

No ITCMD temos a redução monetária mais significativa, o fato disso acontecer é a mudança na base de cálculo do valor do imóvel, do valor histórico para o valor de mercado. Além disso o seu prazo para pagamento é de 30 dias após a homologação do cálculo, tempo muito curto para famílias que enfrentaram o luto arrecadarem um valor significativo.

Outro fator que se destaca é o IR, na holding a possibilidade de postergar o ganho de capital para o momento que o imóvel for vendido pela holding. Para isso basta integralizar no capital da empresa pelo valor da última declaração do imposto de renda do patriarca que detinha o bem.

Diante do exposto, conclui-se que a constituição de uma holding patrimonial familiar é o instrumento mais adequado para um efetivo planejamento sucessório e tributário. Em que o titular do patrimônio consegue direcionar a herança para quem for de sua escolha, evitando conflitos entre herdeiros e a deterioração do patrimônio, garantindo que a próxima geração irá conseguir acessar o bem

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Elaine Cristina de em Holding: visão societária, contábil e tributária / aine Cristina de Araújo, Arlindo Luiz Rocha Junior. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2021.

BALEEIRO, Aliomar. Direito tributário brasileiro. 11. ed. Atualizada por Misabel Abreu Machado Derzi. Rio de Janeiro: Forense, 1999

CARVALHO, Anderson Alex Robeck De. Holding familiar: uma abordagem sobre planejamento patrimonial e familiar, sucessório e tributário. 2019. Monografia (Graduação em Direito) - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí. Disponível em: [www.bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/handle/123456789/6151](http://www.bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/handle/123456789/6151). Acesso em: 7 ago. 2022.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. Metodologia científica. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

DE SOUZA, Canísio. ITCMD – Imposto sobre a transmissão causa mortis e doação – Aspectos teóricos e práticos – jurisprudência e legislação. 2. edição. Curitiba, 2008.

FERREIRA, L. L. L. [GRADUAÇÃO | MONOGRAFIA] HOLDING PATRIMONIAL FAMILIAR COMO MEIO DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO SUCESSÓRIO. Portal de Trabalhos Acadêmicos, [S. l.], v. 4, n. 2, 2019. Disponível em: <https://revistas.faculdedamas.edu.br/index.php/academico/article/view/773>. Acesso em: 7 ago. 2022.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. São Paulo: Atlas, 1999.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro, volume 7: direito das sucessões / Carlos Roberto Gonçalves. – 11. Ed. – São Paulo : Saraiva, 2017.

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. Inventário - Novo CPC (Lei nº 13.105/15). **Direito Net**, 19 de Março de 2009. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/resumos/exibir/423/Inventario-Novo-CPC-Lei-no-13105-15>>.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. São Paulo: Atlas, 1993.

LODI, João Bosco; LODI, Edna Pires. Holding. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2004.

LODI, Edna Pires; LODI, João Bosco. Holding. 4. Ed. São Paulo: Cengage Learning, 2011.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. Holding familiar e suas vantagens: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. Holding familiar e suas vantagens: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar. São Paulo, SP: Atlas, 2017.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. Planejamento sucessório. Editora Atlas SA, 2015.

PÁDUA, Elisabete M. M. de. Metodologia da pesquisa: abordagem teórico prática. 6. ed. Campinas: Papirus, 2000, 120 p.

PASSAGLIA, Luiz Fernando. Governança de participação societária: Fatores críticos para a redução do conflito de agência entre holding e controladas: a visão do especialista. 2012. Dissertação (Mestrado em Administração de empresas) – Pontifícia Universidade Católica, Rio De Janeiro.

PERNAMBUCO. Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009. Dispõe sobre a legislação tributária do Estado relativa ao Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ICD. dez. 2009.

PERNAMBUCO. Ato nº 1209/2021 de 22 de dezembro de 2021. Dispõe sobre correção monetária do valor dos emolumentos cartorários e TSNR (Taxa de Serviço Notarial e de Registro), bem como seus respectivos valores mínimo e máximo, no percentual de

10,738490%, correspondente ao IPCA (IBGE) acumulado no período de dezembro de 2020 a novembro de 2021, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022. Dez. 2021. Disponível em: <<https://www.irib.org.br/files/emolumento/PERNAMBUCO-Emolumentos-2022.pdf>>, acesso em ago. 2022.

RICHARDSON, R. J. Pesquisa social: métodos e técnicas. São Paulo: Editora Atlas, 1999.

ROCHA Junior, Arlindo Luiz; ARAÚJO, Elaine Cristina de. Holding: visão societária, contábil e tributária. 2 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2021.

ROCHA Junior, Arlindo Luiz; ARAÚJO, Elaine Cristina de; SOUZA, Katia Luiza Nobre de. Holding: aspectos contábeis, societários e tributários. IOB Folhamatic EBS – SAGE, 2014

SCHAAN, Gabriel Brandelli. A holding patrimonial e a possibilidade ou não de redução de custos familiares na sucessão por inventário no Rio Grande do ITCD. 2017. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. Disponível em: [www.lume.ufrgs.br/handle/10183/200736](http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/200736)

SILVA, Fabio Pereira de; ROSSI, Alexandre Alves. Holding familiar: (livro eletrônico): visão jurídica do planejamento societário, sucessório e tributário. São Paulo: Trevisan Editora, 2015

SILVA, Fabio Pereira de; ROSSI, Alexandre Alves. Holding familiar: visão jurídica do planejamento societário, sucessório e tributário. 2. Ed. São Paulo: Trevisan Editora, 2017.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Tabela de honorários advocatícios OAB/PE. 2021. Disponível em: <<https://oabpe.org.br/wp-content/uploads/2018/01/TABELA-DE-HONORA%CC%81RIOS-ADVOCATI%CC%81CIOS-OAB.PE-2021.pdf>>, acesso em: 7 ago. 2022.

TRIVIÑOS, A. N. S. Introdução à pesquisa em Ciências Sociais: a pesquisa qualitativa em Educação. São Paulo: Editora Atlas, 1987.